

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 230

Araporã-MG, 19 de julho de 2018.



Processo Licitatório nº. 064/2018 Tomada de Preços n. 004/2018 Araporã/MG, 17 de Julho de 2018.

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa FALK CONSTRUTORA LTDA.

Trata o presente processo de recurso interposto pela empresa FALK CONSTRUTORA LTDA. regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 01.901.632/0001-99, com sede na Av. Governador Israel Pinheiro, nº 689, Centro, na cidade de Coromandel/MG, contra a decisão que a julgou INABILITADA no certame público da TOMADA DE PREÇOS n. 004/2018, cujo objeto trata da contratação de uma empresa visando a realização de obra de engenharia, sob o regime de empreitada global com execução por preço unitário, compreendendo material e mão de obra, para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ARAPORÂ/MG, nos termos do Contrato de Repasse OGU MCIDADES 837962/2016 — Operação 1035372-47 — Programa Planeiamento Urbano, celebrado entre o Município de Araporã e o Ministério das Cidades/CEF.

 A primeira sessão pública de abertura da referida Tomada de Preços ocorreu às 8h30m do dia 27 de Junho de 2018, na qual assim ficou estabelecido o julgamento da fase de HABILITAÇÃO: "...empresa BT CONSTRUÇÕES LTDA, NÃO qualificada como microempresa, declarada HABILITADA por

> Director de Compres e Licitações - Ros José Inácios Formira, 56 - AraparicMG - CEP 30.445-0 Fonc (34) 3584-3616 - Roberto Barapara, angajo de - maio amporto fila 200. Es



ARAPORA

atender todas as exigências documentais e técnicas contidas no edital; empresa FALK CONSTRUTORA LTDA (ora Recorrente), NÃO qualificada como microempresa por não apresentar certidão simplificada da Junta Comercial respectiva com data atualizada, declarada INABILITADA por não apresentar balanço patrimonial "na forma da lei", uma vez que não apresentou "Termo de Abertura" e "Termo de Encerramento", nos termos exigidos no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 17.40 lei 6.404/76; NBC T.2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T.3.1.1 (Res. CFC 686/90)" (grifo nosso), conforme termos

- Registre-se ainda que, a ora Recorrente protocolou tempestivamente sus peça recursal, na data de 03/07/2018, sendo o mesmo recebido;
- Insurge-se contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações alegando em apertada síntese, principalmente que:

3.1. "...a recorrente vem apresentante suas razbes de recurso para que sejo revista a decisdo preferidas pela Comissão Permanente de licitação em fulgamento di fase de habilitação das licitantes para declarar habilitada, esta recorrente (...) Editad da licitação das licitantes para declarar habilitada, esta recorrente (...) Colhada da licitação das licitantes para declarar habilitada, esta recorrente (...) Colhada da licitação das licitantes para declarar habilitada esta comissão permenente, esta percentação do homeo por declara de la comissão permenente de Licitação julgou insbilitada a recorrente perque o Baladaço Partimonial referente co exercico financeiro de 2017 que apresentos fai o mesmo documento apresentado à UCCEMC e por esta charactelos e que, por não conter o Termo de Enceramento, estaria em desconformidade com dispositivos do Código Civil brasileiro-(...) tema-se uma rerelevante faita das prógrass contendo o Termo de Abertura e do Termo de Enceramento, estaria em desconformidade com dispositivos do Código Civil brasileiro-(...) tema-se uma rerelevante faita das prógrass contendo o Termo de Abertura e do Termo de Enceramento, estaria em desconformidade com dispositivos do Código Civil brasileiro-(...) tema-se uma terelevante faita das prógrass contendo o Termo de Abertura e do Termo de Enceramento, estaria de licitante (...) Chure ponto deveras refere-se ao apontamento constitudo qualquer vício quanto deveras refere-se ao apontamento constitudo na Asta de Julgamento como motivação da inabilitação de que a faita do "Termo de Abertura" e do "Termo de Enceramento" de Balanço/2017 apresentado na Asta de Julgamento como motivação da inabilitação de que a faita do "Termo de Abertura" e do "Termo de Enceramento" de Balanço/2017 apresentado na Asta de Julgamento como motivação da inabilitação de que a faita do "Termo de Abertura" e do "Termo de Enceramento" de Balanço/2017 apresentado pela recorrente seria ofinativo di Lei das Sociedades Andismas (Lei & 6.40476), uma vez que nem a recorrente e nema a autra

Directorio de Compras e Licitoches - Rao José Inicio Pareira, 58 - Araport/MG - CEP 38.465-866
Four: D40 3284-8516 - Reimannijarapora angges de - nora autoria. Lincuis de



ARAPORA

Licitação em epigrafe; (...) Em não havendo reconsideração, se digne V.Exa, receber o presente recurso administrativo, <u>no digito cétito</u>, tendo em vista que o deferimento suspensivo, com fundamento no art.6, parágrafo único, da Lei nº 9,78499, é medida necessária para evitar a ocorrência de projultos inveversivos. conforme sudienciado na fundamentação acima (...)Por fin, a recorrente pugna pela REFORMA da decisão da antoridade a quu, para, acolhendo ar justificativa e fundamentos apresentados, DECLARAR HABILITADA a licitante FALK CONSTRUTORA LTDA.

DOS PRAZOS E CONTRARRAZÕES

Interposto tempestivamente o recurso pela ora Recorrente, foi o mesmo encaminhado aos licitantes participantes para, querendo, manifestar contrarrazões, conforme recibos de e-maiis lançados aos autos, datados de 03/07/2018, nos termos previstos no Art. 109 do Estatuto de Licitações.

Durante o prazo para contrarrazões, a empresa BT CONSTRUÇÕES em 09/07/2018 apresentou suas contrarrazões nos seguintes, resumidos, termos:

"A análise específica dos documentos relativos a Qualificação Econômico-Financeira da empresa FALK CONSTRUTORA LTDA, foi devidamente embasada pela Comissão através da legislação pertinente (...) A Recorrente deixou de apresentor os elementos integrantes do Balanço-Termos de Abertura e Encerramento (...) A Recorrente em suas razões recursais, coloca em descrédito a decisão preferida pela Dosta Comissão, frise-se, maior interessada na seleção dos concorrentes e responsável direta pela transparência, isenção e lisura de todo o procedimento (...) a Impugnação contesta, qualquer pretensão de prevalência dos motivos, ora contravracanados, alegados pela Recorrente por entender que contrariam os princípios findamentais da Isonomía e da Igualdade entre os Licitantes (...) é a Impugnação pelo não acolhimento do Recurso Interposto, RATIFICANDO a decisão Inabilitatória de Recorrente, dando prosseguimento ao certame

Direteria de Cempras e Licitações - Rua José Inácio Ferraira, 58 - Araport/MG - CEP 28.4654
Fena: (34) 2184-8416 - Schaussiffurapora ang gos los - prote prateculas part los





licitatório, em cumprimento ao que estabelece o Edital em

Isso posto, esta Comissão Permanente de Licitações, que ao final subscreve, decide conjuntamente e por unanimidade pelo seguinte julgamento.

DA ANÁLISE DO MÉRITO

A ora Recorrente inicia suas alegações SUPONDO sua ilegal INABILITAÇÃO, alegando que atendeu todos os requisitos do edital, e que houve equivoco na decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitações.

O subitem 15.2.4. α do Edital da TP nº 004/2018 assim estabelece:

"15.2 d.a. Balanço Fatrimonial e Demonstrações Consideix do último exercício social. <u>Ide</u> exigévels e apresentados na forma da lei, que comprovem a bos situações financeira do empreso, vedada sua substituição por balançeies ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por balace afficiais quando encerrado há maix de 03(reta) mense de data de apresentação da proposom" (gillo nosco).

Conforme julgados de tribunais pátrios, entende-se por "na forma da lei" o disposto em toda a legislação pertinente e vigorante, senão vejamos

TI-MA - MANDADO DE SEGURANÇA MS 182132005 MA (TI-MA)
Ementu: Diverbo Administrativo Mandado de segurança: Concorrência Pública.
Inabilitação: Termas de Abertura e de Encerramento do Livro Diário. Não
apresentação, Qualificação econômico-finamentos ano Livro Diário. Não
apresentação, Qualificação econômico-finamentra da Enjesidado
no editad. Hegalidade. Não há ilegalidade no editad que exige, para o
habilitação de licituate en concorrência pública, a apresentação de seus
Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, isso porque a <u>correêta</u>
exegese da expressão "na forma da led", constante do texto do art.
3.1 da Lei n.", 8,666 673, remete a matéria à legislação suplementar,
motivo pela qual aplicavie à especia é o novo Código Crid, no Livro II, a
de Sociituração, em seus artigos 1.180 p., lanico; 1.181, p. linico; 1.181,

Direttria de Campras e Licitoptes - Ros José Inácio Fierraira, 58 - Araport 20G - CEP 28.465-86 Fone: (34) 2284-9516 - Scitocoo@arapors.org.gov.br - www.orgovs.org.gov.br





MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 230

Araporã-MG, 19 de julho de 2018.



devidamente registrados na Junta Comerciat, ilo meios hábeis a comprovar e qualificação econômico-flamaceira de empresa, pois neles achamtranscritos todo o balanço patrimonial da licitante. A autôrici desse documentos, entretanto, enseja i ambilitação para os termos do certame, jó qui a Administração Público não terá à sua disposição dudos objetivos para evalia se a empresa possai capacidade para satisfacer os encargos econômico decorrentes do contrato. Não possui direito liquido e certo a importante qui detas de cumpria e exigência constante do editad de concorrência, que tinha po objetivo a demonstração de sua qualificação econômico-financeira. Orden denegada" (gilo nosso).

Por óbvio que, para o Balanço Patrimonial ter validade ele precisa ser elaborado em conformidade com a legislação comercial, societária e fiscal em violencia.

Cabe salientar ainda que, o Código Civil (Lei 10.406/92) substituiu o Código Comercial que regia as empresas e agora tratamos todas as questões relacionadas às empresas com o Código Civil a partir do art. 966 até o art. 1.195 no Livro II - Do Direito de Empresas.

Os ditames societários para o encerramento do balanço como a forma de classificação, avaliação e as demonstrações obrigatórias são detalhados na Lei 6.404/1976, atualizada recentemente para obedecer ao padrão internacionalmente aceito. Está é, portanto, a Lei das Sociedades por Ações, também aplicável às demais entidades.

Diante do texto EXPRESSO do edital, é de uma clareza elementar que a ora Recorrente NÃO FOI "ILEGALMENTE" inabilitada, como quer induzir. Pelo contrário, foi inabilitada POR NÃO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, que exigiu a apresentação do BP "na forma da tei", ou seja, com respectivo "Termo de Abertura" e "Termo de Encerramento", conforme





depreende-se da cópia do BP apresentado pela ora Recorrente, contido no ANEXO I do presente julgamento.

E, convém salientar, a exigência estava clara no edital de licitação e, se estava como exigência no edital, era obrigação desta comissão permanente de licitações exigir a apresentação do balanço patrimonial "na forma da lei", sob pena, em assim não sendo, incorrer em ato arbitrário.

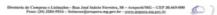
E mais, seria ILEGAL tratar de forma desigual as empresas licitantes participantes do certame, em grave afronta ao PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE que rege as ações da Administração Pública.

Nessa esteira, a licitante habilitada apresentou Balanço Patrimonial com o respectivo "Termo de Abertura" e "Termo de Encerramento", inclusive na forma "eletrônica".

TOTALMENTE IMPROCEDENTES e INSUSTENTÁVEIS as alegações da ora Recorrente de que a decisão da Comissão de Licitação está maculada com vícios de ilegalidade vez que a análise documental se deu nos exatos termos exigidos no edital.

Continuando.

O §2º do art. 1.184 da Lei n. 10.406/02, Art. 1.180, Lei 10.406/02, Art. 177 da lei 6.404/76, NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83, NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90) que exige nos balanços patrimoniais em certames licitatórios somente a indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro







Diário, indica que os mesmos DEVEM vir acompanhados do respectivo" Termo de Abertura e Encerramento" do mesmo.

O Art. 4º e respectivo incisos da DREI N. 11/2013 que, com a devida vênia transcrevemos, expressa que o livro Diário apresentado na Junta Comercial respectiva conterá, no máximo um exercício social, <u>PODENDO, EM RELAÇÃO</u> <u>A UM MESMO EXERCICIO, SER ESCRITURADO MAIS DE UM LIVRO:</u>

"Art. 4º No Diário serão lançadas as demonstrações contábeis, devendo:

(...) § 2º O livro conterá, no máximo, um exercício social, podendo, em relação a um mesmo exercício, ser escriturado mais de um livro, observados períodos parciais e numeração sequenciais, <u>constantes dos respectivos Termos de Enceresmento</u>, de acordo com a necessidade.

Melhor dizendo. Caso não seja apresentado junto com o Balanço, os respectivos "Termo de Abertura" e "Termo de Encerramento" estaríamos diante da hipótese de que o licitante tanto poderia ter apresentado o Balanço Financeiro de um Exercício Social COMPLETO, como poderiam ter apresentado BALANCETES (de períodos fracionados do exercício social), de períodos PARCIAIS do respectivo exercício financeiro. Tal comprovação, de uma situação ou outra, só pode ser aferida mediante a apresentação do Termo de Abertura e Termo de Encerramento, nos quais constam EXPRESSAS as datas de INÍCIO e TÉRMINO do "Balanço" apresentado.

No caso em tela não foram apresentados os termos de abertura e encerramento¹, gerando dúvida aos membros da CPL, uma vez que não se pode avaliar com objetividade o período do balanco apresentado. Ferindo frontalmente o

¹ Vide ANEXO I - cópia BP apresentado pela empresa Recorrente

Diretaria de Campras e Licitações - Rua José Inácio Ferreira, 58 - Araport/MG - CEP 38.465-Fose: (34) 3284-9516 - ileitacas@arapora.mg.gov.hr - www.nepora.mg.gov.hr





disposto no já supratranscrito subitem 15.2.4.a² do Edital, que VEDA EXPRESSAMENTE a substituição do BP por BALANCETES ou BALANÇOS PROVISÓRIOS

Assim sendo, impossível avaliar o período do balanço apresentado pela ora Recorrente, o que reclama a INABILITAÇÃO da mesma pela falta de cumprimento das regras estabelecidas no subitem 15.2.4.a do edital.

Ademais, importante ressaltar que, a licitante habilitada cumpriu rigorosamente o edital, apresentando Balanço Patrimonial com o respectivo "Termo de Abertura" e "Termo de Encerramento"³, onde consta expressamente o "Período da Escrituração: 01/01/2017 a 31/12/2017", comprovando que não se trata de "balancete" ou "balanço provisório" ou por período menor de um ano.

Reforçando

O Decreto Lei n. 486, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre escrituração e livros mercantis e dá outras providências, assim estabelece em seus artigos:

Art 5° Sem prejuizo de exigências especiais da lei, é abrigatório o uso de livro Diário, encodernado com folhas numeradas seguidamente, em que serão lançadas, dia a dia, diretamente ou por reprodução, os anos ou operações da artividade mercantil, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do comerciante.

Control on fichas do Didrio deverão conter <u>TERMOS DE AREKTURA E DE ENCERRAMENTO</u>, e ser submetidas à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio.

Ari 8º Os livros e fichas de escrituração mercantil <u>somente provam a favor do comerciante</u> quando mantidos com observância das formalidades legas (crito nosso).

****15.2.4.a. Balanço Patrimoniai e Demonstrações Contábeis do último exercicio social, já exigiveis e apresentados na forma da let, que comprovem a boa situação finameiros da empresa, <u>xedada e, sua nabistituiçõe, nor balançaces novietienes</u>, podendo as retanilações por indices o incluis quando encerardo há mais de 93(três) meses da data de apresentação da propesta" (grifi naesa).
**Veda ANIXOLI — Teremo da Abentura e finamentamen — BT CONSTRUÇÕES

Diversità de Campras e Licitochin - Rua José Inácio Foreira, 58 - Araport/98G - CEP 38-865-660
Fose: Old 3284-898- - Scitzonoglavapon.org.gov.hr - 5003.000001.000.000 |





MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 230

Araporã-MG, 19 de julho de 2018.



Diante do até aqui exposto, CORRETÍSSIMA a decisão da CPL em inabilitar

DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto,

Em homenagem aos princípios constitucionais e às regras constantes no Licitações, tem-se por plenamente LEGAL e justificada a decisão da Comissão quanto à fase de HABILITAÇÃO da licitação TOMADA DE PREÇOS n. 004/2018;

Considerando que a decisão da Comissão de Licitações pela INABILITAÇÃO da ora Recorrente está balizada em robusta e conhecida legislação, bem como nos termos do Edital de Licitação, esta Comissão Municipal de Licitações julga TOTALMENTE IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa FALK CONSTRUTORA LTDA contra a decisão que a julgou inabilitada no certame público da TOMADA DE PREÇOS n. 004/2018, cujo objeto trata da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ARAPORÂ/MG, nos termos do Contrato de Repasse OGU MCIDADES 837962/2016 - Operação 1035372-47 - Programa Planejamento Urbano, celebrado entre o Município de Araporã e o Ministério das Cidades/CEF, DECIDINDO PELA MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA FALK CONSTRUTORA LTDA NO CERTAME EM EPIGRAFE E PELO PROSSEGUIMENTO NORMAL DO





Registre-se e publique-se

Encaminhe-se a presente decisão à autoridade superior para considerações que julgar pertinentes, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

Jaqueline Inacio Alves Ferreira Presidente da CPL

Célio José de Sousa CO 10 9 Holle

Fernanda de Cassia silva Silva Llo

Portanto, INQUESTIONÁVEL a necessidade da apresentação dos te Encerramento junto ao balanço patrimonial da ora Recorrente, o que NÃO FOI ENCONTRADO na forma da lei. Portanto NÃO FORAM OBSERVADOS OS REQUISITOS LEGAIS NA APRESENTAÇÃO.

Na mesma esteira, a Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial – DRIB n. 11/2013⁴ que "Dispõe sobre <u>procedimentos para a validade e eficácia dos instrumentos de escrituração</u> das empresarios individuais, das empresas individuals de responsabilidade Lida - Eireli, <u>das sociedades empresárias</u>, das cooperativas, dos constreios, dos grapos de sociedades, dos felicieros, dos tradatores públicos e indepentas comerciales, assim estabelece quanto aos instrumentos de escrituração das empresas:

Art. 1º Os procedimentos para validade e eficácia dos instrumentos de escrituração dos empresários individuals, da empresa individual de responsabilidade Lida - Eireli, das consciedades empresárias, ica cooperativas, dos consorteos, dos grapos de sociedades, dos letioteros, dos traduceres públicos e indepretes comerciais ficam disciplinados pelo disposto nexta Instrução Normativa, sem perjuízo da legidação específica aplicavel à matéria.

(...) Apt. 2º Sito instrumentos de escrituração dos emmendrios e das sociedades e

V. Iveras digitais.

Parligrafo dinko. O empresário au a sociedade empresária que adotar o sistema de fichas de imacamentos poderá substituir o tivro Diário pelo tivro Balancetes Diários e Balanças, observadas as mesmas formalidades extrinsecas exigidas para aquele (art. 1.185) do Código Civil de 2003.

Dos Termos de Abertura e de Encerra

(m.) Capitulo II Das Termos de Abertura e de Encerramento Art. 9º Os testrementos de escrituração das entidades <u>conterhe termos de abertura e de</u> Arrivo de internacione de accuracione de accuracione de accuracione, que indicardo:

I Termo de Abertura:

a) o nome empresarial do empresdrio ou da sociedade empresdria a que pertença o instrumento

atos constitutivos ou do año de conversão de sociedade simples em sociedade empre. Junta Comercia de: e) o município da selo ve filial; e) o município da selo velitua o instrumento de escrituração (denominação do livro); e) o número de ordem do instrumento de escrituração; f) a quantidade máx cultas apenas no ameros; f) 1 - folhas, se numeradas no avverso e verso;

onivel em http://www.normasleguis.com.hr/legislacac/in-drei-11-2013.htm. Acessu em 12.7.2018.

teris de Comprus e Listusples - Rus José Indoin Ferroira, 98 - Arapart/MG - CEF 38,465-000
Fanc: (34) 3284-9515 - Ecitacas Garagara, ang gao be - vece a mora era gao br



ARAPORA

fotogramas, se microfichas:
registros, se livro digital:
rimiero de luterição so Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, administrado pela
via Pederal do Brasil:
lata de encervamento do exercício social.
Termo de Encervamento;
nome da entidade a que pertença o instrumento de escrituração;
fim a que se destinou o instrumento escriturado (denominação do livro);
fim a que se destinou o instrumento escriturado (denominação do livro);

b) o fim a que se destinou o instrumento sel escrituração;
c) o período a que se refere a escrituração, nos livros contiblets;
d) a data de início do período da escrituração, nos livros contiblets;
d) a data de início do período da escrituração, nos livros de natureza não contábil, qu
agresentados em humo papa emisento-a-via data de inicio do período da escrituração, nos li orecentudos em branco para autenticação; o número de ordem do instrumento de escrituração; a quantidade de: - folhas, se numeradas apenas no anverso; - póginas, se numeradas no anverso e verso; - fotogramas, se microfichas (escrito nosso). 4 - registros, se livro digital" (grifo nosso).

O citado Decreto n. 64.567/1969 que regulamenta dispositivos do DL n. 486/69, assim estabelece-

Art. 6º Os livros deverão conter, respectivamente, na primeira e na última póginas, tipograficamente numeradax, os termos de abertura e de encerramento.

§ 1º Do ôtrmo de abertura constará a finalidade a que se destina o livro, o mimero de ordem, o mimero de rodem, o momero de folhas, a firma individual ou o nome da sociedade a que pertence, o local da sede ou estabelecimento o número e desta de arquiviamente dos atos constitutivos no Argão de registro do comércia e o número de registro no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fezenda (grifo nosso).

SEM POSSIBILIDADE DE QUESTIONAMENTO.

de "fazer valer" o balanço apresentado, sem respaldo na letra do edital e da legislação pertin seria, SEM SOMBRA DE DÚVIDA, uma "discriminação entre participantes do ceri estrito atendimento do ÚNICO E EXCLUSIVO INTERESSE DA ORA RECORRENTE.

Directoria de Compras e Licitações - Ras Jusé Inécio Formira, 28 - Araport/MG - CEF 28.465-038
Franc: (34) 2284-9516 - Scitacas glarapers, mg gos lor - grans, appara, ma gos lor



Directories de Compres e Licitagine - Russ Joné Indicio Ferreira, SI - Avagord/NIG - CEP 38.465-608
Feen (NG 2016-6515 - Indicates Bergers ang par No - 2016 Endoct NIG 2016 NI





MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO Ano: 02 / Edição: 230 Araporã-MG, 19 de julho de 2018. ARAPORA ARAPORA ANEXO I BALANÇO PATRIMONIAL – FALK CONSTRUTORA LTDA LANGERIC REPORT ARAPORA



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

no: 02 / Edição: 230	Araporã-MG, 19 de julho de 2018.
ARAPORÃ	ARAPORÃ
CONTI O. RELECTION TRAINED TO SECURITION ALTERA	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS Regimos Digine Documento Principal Names en Principal Names
Security of determinant of the control of the contr	The state of the s
Director de Compras e Latinghia - Roa Josel Inguis Ferreiro, 58 - Araport SNG - CEP 28.485-460 Feast (34) 2584-9516 - Industrial Georgian Anguardo - 2000 (2000) Alba (2000) 18	Birstoria de Campres e Licitolofou. Bas José Indoin Ferrains, 56 - Araques NG - CEP 38.485-460 Free; Cel 3284-5516 - Belloumo@urspars.neg.gos.3e - 2005.apres.neg.gos.3e - 20
THAT YOUR DUE A COUNT TAXABADA THAT COUNTYS TOWA I THAT CAPIT III SAN ARDRESS ON RECOGNISH CAUCHINGS ON CONTRACT ON THE RES.	# PER VISEE SIZE A SENTE TRABALINA
	Declaração A sociolede PALA GOMETRITORA L'IDA repressas sob o NINE à 100 teles à Calva y prio de administrativo de desirea, por tivo de arigin P de traticido de sobre de prio de administrativo de desirea, por situa de arigin P de traticido de sobre de calva de calva de calva de la companio de desirea de calva de
9	MODRISOL JOSE FLECHA DE ALASESS DE SES DE LOS DES CONTROL DE LOS DES CONTROL DE LOS DELOS DE LOS DE LOS DE LOS DE LOS DE LOS DE LOS DELOS DE LOS DELOS DE LOS DELOS DE LOS DELOS DELO
So Note to prese (in the description of the large and the second of the	See Super for some is dead of the following forms and super fine a form of the following and the following forms and the following following forms and the following f
Birchost & Company & Lichtschin - Bas Stell Indias Furnits, No - Arapara's No - CEP No.465-089 From Dis 2020-9595 - Helmonic Gyrapers angumbr - 2020, assess not according	Bretorie de Compras e Lidingles. Ras José Indias Farreiro, St. Angueri/MC - CEF 38.405-408 Franc Dr. 25th 54th - Holmon-Spreyero engage de - NORMARISMANISMANISMANISMANISMANISMANISMANISMAN



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO Ano: 02 / Edição: 230 Araporã-MG, 19 de julho de 2018. ARAPORA ARAPORA



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 230

Araporã-MG, 19 de julho de 2018.



031



ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGAO PRESENCIAL Nº 045/2018

Aos 19 dias do mês de Julião de 2018, às 13:00. com 15 (quinze) minutos de tolerância, o pregoeiro ad hoc deste órgão o Sr. Vandeir Batista de Oliveira, e respectivos membros da equipe de apoio, Erica Alves Vieira Borges, Edna Aparecida Américo, designados pelo Decreto nº 3.379/2018, de 04 de maio de 2018, pars realizar a abetura pública e respectivos procedimentos relativos ao certame público do Pregão 045/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETO (MATERIAL UTENSILIOS E MAO DE OBRA), A SEREM FORNECIDOS DURANTE O CAMPEONATO DO JIMI - JOGOS DO INTERIOR DE MINAS. QUE SERVIÇOS DE BUFFET CADAD E ACOMPLATO MATERIAL UTENSILIOS E MAO DE OBRA), A SEREM FORNECIDOS DURANTE O CAMPEONATO DO JIMI - JOGOS DO INTERIOR DE MINAS. QUE SERA REALIZADO NA CIDADE DE SACRAMENTO/MO, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DAS ECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICIPIO DE ARAPORAMIG, Aborta a sessão, pregoados os presentes, o pregoeiro e respectivos equipe de apoio procedeu ao recebimento da documentação relative ao CREDENCIÁMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), nos termos do Itam 3 do EBIDENCIÁMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s), costa de regordo de Itam 3 do EBIDENCIÁMENTO da(s) licitante(s) presente(s) e interessada(s). 20.070.995/00017-45, com endereço na Rusa João Guertado or Sr. Elezer José de Souza, n. 827, Bairro Santa Maria, em Itumbiara/GO, neste ato credenciada como MICROEMPRESA. A seguir, os documentos de credenciamento foram turbiciados pole Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s). Estando conforme os documentos de credenciamento foram turbiciados pole Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio bem como pelo(s) representante(s) da(s) Licitante(s) presente(s). Estando conforme os documentos de rerdenciamento nos termos exigidos no Edital, a(s) Licitante(s) apresentaram-se aptas para participareme da fase de lancosa. Ato contituno, o Pregoeiro re 17.810,00. Declarada <u>VENCEDORA</u> no iten acima descrito pertinente ©
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETO (MATERIAL UTEN



OBRA), A SEREM FORNELISMA REALIZADO NA INTERIOR DE MINAS; QUE SERA REALIZADO NA TERMOS DA SOLICITAÇÃO DAS ECRETARIA MUMUNICÍPIO DE ARAPORÂMIG, e por apresentar (em) funto do estimado, perfazando um VALOR. MININCIPIO DE ARAPORAMIG, por apresentar(em) menor preso unitánd do item respectivo dentro do estimado, perfazendo um VALOR GLOBAL DAS PROPOSTAS de AST. 431,00(Decessate mil el Ottocentos e Dex Reais), bem como por alender(em) todas as exigências documentais editalicias, conforme relatório do Sistema. Aberta a palavra aos presentes para, querendo se manifestar(em), todos declinaram da palavra, renunciando ao prazo recursal previsto no Estatuto das Licitações. Ato conformo o Pregorios <u>adjudicios</u> aotis licitante(s) vencedor(es) no(s) itentíns) do certame no(s) quali(s) se sagrou(ram) vencedor(es). Nota mais havendo a ser tratado, encera-se a presente aque, após lida e achada conforma-val assinada pelo Pregoeiro, respectiva Equipe de Apoio e representante(s) da(s) licitante(s) presente(s). RGUSTRE-SE E PUBLIQUE-SE. zai assinada pelo Pregoeiro, respectiva Equipe presente(s). REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Vandeir Batista de Oliveira



Tomuda de Preços n. 004/2018 Processo Licitatório n. 064/2018 RECORRESTE: FALK CONSTRUTORA LTDA RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Permanente de Licitações, julgando a FASE DE HABILITAÇÃO das empresas, transcrita na
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRAȚITO INTERPOSTO PELA empresa FALK
CONSTRUTORA LITURA datada de 03 de julho de 2018, no certame público da TOMADA DE
PREÇOS n. 004/2018, cujo objeto trata da contratação de uma empresa visando a realização de
obra de engenharia, sob o regime de empretada global com execução por peço unitário
compreendendo matérial e mão de obra, para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE
BIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ARAPORÂMG, nos termes do
Cantrate da Renasas OGÚ MCIDADES SI796/2016 - Operação 105537-47 - Programa
Planciamento Urbano, celebrado estre o Município de Arapora e a Ministério da
Cidadas/CEE, que decídio pela IMPROCEDÊNCIA de recurso interposto pela empresa
FALK CONSTRUTORA LITUA, regulamente inscrisa no CNPJ sob s.º 01.901.632/0001-99,
com sede na Av. Governador Israel Pinheiro, nº 689, Centro, na cidade de Coromandel/MO,
contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, que inabilitios a Recorrente no certame
público,

- conbeço do RECURSO HIERÁRQUICO impetrado pela empresa FALK CONSTRUTORA LTDA posto que tempestivo, julgando o mesmo IMPROCEDENTE, MANTENDO A DECISÃO PELA INABILITADACÃO DA RECORRENTE tomada pela Cemissão Permanente de Licitações, nos extanto termos da ESENOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA empresa FALK CONSTRUTORA LTDA datada de 17 de julho de 2018.

GABINETE DA PREFEITA DE ARAPORÃ, aos 19 de julho de 2018.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 02 / Edição: 230

Araporã-MG, 19 de julho de 2018.

CONVOCAÇÃO 2ª SESSÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2018 JULGAMENTO PROPOSTAS

O Município de Araporã/MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº 3.396/2018, considerando o julgamento final de todos os recursos interpostos quanto a fase de habilitação da Tomada de Preços n.º 004/2108, cujo objeto trata da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ARAPORÂ/MG, nos termos do Contrato de Repasse OGU MCIDADES 837962/2016 -Operação 1035372-47 Programa Planejamento Urbano, celebrado entre o Município de Araporã e o Ministério das Cidades/CEF, vem por meio desta, **TODAS** CONVOCAR AS **LICITANTES** PARTICIPANTES e demais INTERESSADOS para participação na sessão pública de JULGAMENTO **ABERTURA** DOS Ε INVÓLUCROS nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, a ser realizada as 13:00 horas do dia 24 de julho de 2018, na Diretoria de Compras e Licitações, localizada na Rua José Inácio Ferreira, n. 58, Centro, na cidade de Araporã/MG.

Todas as informações encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, em horário de atendimento, das 8h as 11h e das 12h30 as 17h30, pelo site www.arapora.mg.gov.br, email: licitacao@arapora.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3284-9516. Araporã/MG, 19 de julho de 2018. Jaqueline Inácio Alves Ferreira. Presidente da CPL.

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Edição e Publicação: Secretaria de Comunicação

Rua José Inácio Ferreira nº 58 Centro Telefone: (34) 3284-9507 Secretário: Eduardo Ribeiro Borges Edição: Marcos Felipe Carvalho Martins. Cópias do Diário Oficial do Município podem ser conseguidas no portal da Prefeitura de Araporã: www.arapora.mg.gov.br